

CONTRATO nº 01/2021, celebrado entre a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP** e **ERBASS CONTABILIDADE EIRELI** para prestação de serviços de assessoria contábil na área pública.

Processo nº 013/2020

Convite nº 01/2020

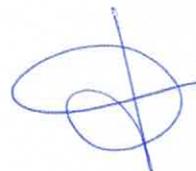
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES**, portadora do RG nº 8.611.834-1 e do C.P.F. nº 805.071.238-91 e de outro a empresa **ERBASS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.657.786/0001-01, com sede na Rua Bento Pires, nº 57, Bairro Vila Arens, na cidade de Jundiaí - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, **ERENALDO BARBOSA DE SOUZA E SILVA**, portador do RG nº 19.117.322, inscrito no C.P.F. nº 108.145.278-17, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a prestação de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços contábeis:

1.1.1. Área Contábil e fiscal:

- a) Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Fechamento, conferência e lançamento mensal do movimento contábil junto ao sistema contábil da Contratada;
- c) Elaboração de conciliação bancária mensal;
- d) Elaboração dos demonstrativos bimestrais e quadrimestrais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Elaboração das demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais anuais;



- f) Responder por processos de auditorias internas quadrimestrais e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Emissão de Certidões;
- h) Relatório de Índices Financeiros;
- i) Análise das demonstrações financeiras;
- j) Elaboração de documentos de arrecadação de Receitas Municipal, Estadual e Federal;
- k) Cumprimento das obrigações principais, bem como das acessórias, sejam federais, estaduais ou municipais, tais como: DIRF, DCTF, guias de ISSQN, e todas as demais aplicáveis ao CNPJ da EGP;
- l) Escrituração do livro fiscal eletrônico de serviços tomados (municipal);
- m) Fornecimento de subsídios para elaboração do orçamento anual (LOA), lei diretrizes orçamentárias (LDO) e plano plurianual (PPA);
- n) Fechamento e conferência movimento mensal Tesouraria;
- o) Acompanhamento do movimento diário de Tesouraria;
- p) Acompanhamento da Excução Orçamentária;
- q) Lançamento dos dados mensais no sistema contábil da EGP;
- r) Demais obrigações contábeis que se façam necessárias.

1.1.2. Área Trabalhista e Previdenciária:

- a) Registro dos Funcionários e Diretores da Autarquia;
- b) Confecção da folha de pagamento mensal - 12 servidores;
- c) Emissão de RPA quando se tratar de pagamento para autônomo;
- d) Cálculo mensal dos encargos sociais da previdência social, FGTS, Imposto de Renda Retido na Fonte e demais parcelas legais incidentes sobre a folha de pagamento da Autarquia;
- e) Elaboração/transmissão de GFIP/GPS;
- f) Geração de arquivos eletrônicos (xls) mensais contendo folha de pagamento ordinária, folha suplementar, resumo de folha e pagamento da folha, para transmissão ao Sistema Audesp III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Preparação de recibos de férias e rescisões contratuais;
- h) Preparação de relação anual de informações sociais (RAIS);
- i) Elaboração do cadastro geral de empregados e desempregados (CAGED);
- j) Elaboração de previsão de gastos anuais com folha de pagamento;
- k) Elaboração dos holerits de pagamento dos servidores;
- l) Elaboração de Informe de Rendimentos anual;
- m) Demais obrigações que se façam necessárias.

12. A prestação de serviços aqui referida obedecerá ao quanto estipulado neste contrato, na proposta ofertada pela **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 013/2020.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de forma mensal respeitando as execuções contábeis e financeiras da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços deverá observar as normas brasileiras e internacionais de Contabilidade e Auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as instruções emanadas do Secretaria de Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São, Receita Federal, Contabilidade do Município e legislação específica da contratante.

2.3. Todos os relatórios, Demonstrações Financeiras, Certidões e pareceres finais devem estar prontos em conformidade com o cronograma do Tribunal de Contas do Estado de São, Receita Federal, Contabilidade do Município e legislação específica da contratante.

2.4. As Demonstrações Financeiras, Contábeis, de Tesouraria e Contas a Pagar deverão ser remetidas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Jundiaí, conforme cronograma oficial anual (Instrução Normativa SCM – Sistema de Contabilidade Municipal), sem atrasos, para os fins de consolidação e prestação de contas municipais.

2.5. A CONTRATANTE fornecerá a documentação indispensável para o desempenho do serviço, consistente em:

- a) Extrato de contas correntes, inclusive de investimentos;
- b) Comprovantes de depósitos, cópias de cheque, boletos bancários, avisos de crédito, débito e etc.;
- c) Notas fiscais de compra, bem como a comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- d) Controle de frequência dos servidores e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão e correções salariais;
- e) Demais documentos necessários ao cumprimento dos serviços.

2.5.1. O envio da documentação a cargo da contratante observará aos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho a ser elaborado pelas partes, o qual fará parte integrante deste contrato.

2.6. A CONTRATADA, na medida da necessidade da contratante, deverá participar de reuniões e auditorias onde conhecimentos contábeis sejam imprescindíveis ao atendimento dos interesses da EGP.

2.7. A CONTRATADA deverá comparecer, quando necessário, por meio de Consultor ou Contador, nas reuniões dos Conselhos Deliberativo de Administração e Fiscal, para esclarecer ou prestar informações sobre matérias de sua competência.

2.7.1. A CONTRATANTE deverá comunicar formal e diretamente, com antecedência, sobre a data, horário e local das respectivas reuniões.

2.8. Os empregados ou prepostos da CONTRATADA obrigam-se a manter sigilo sobre informações, materiais e documentos da Escola de Gestão Pública a que venham a ter acesso ou conhecimento ou, ainda, que lhes sejam confiados para o bom cumprimento do contrato.

2.8.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, os colaboradores e prepostos da CONTRATADA poderão acessar a Escola de Gestão Pública de Jundiaí, nos dias úteis, das 8h00 às 17h00, mediante comunicação prévia.

2.9. A remessa de informações poderá ocorrer por meio eletrônico, ficando definidos, desde logo, os seguintes endereços eletrônicos: **egp@jundiai.sp.gov.br**, **controleinternoegp@jundiai.sp.gov.br**, pela **CONTRATANTE**, e **erenaldo@lionscontabilidade.com.br**, pela **CONTRATADA**.

2.10. A remessa de documentos em meio físico deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Assessoria Contábil e Fiscal:

Os serviços serão prestados nas dependências da empresa CONTRATANTE, sendo necessários, obrigatoriamente, para execução e lançamento no sistema contábil da Autarquia, no mínimo 02 (dois) dias semanais, no período das 08:00 às 17:00 horas.

3.2. Assessoria Trabalhista e Previdenciária:

Os serviços serão prestados nas dependências da empresa CONTRATADA, com eventual comparecimento na sede da CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, no primeiro ano do contrato, o valor de R\$ 56.981,52 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em parcelas mensais de R\$ 4.748,46 (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), vencendo-se o primeiro pagamento, correspondente ao mês de janeiro/2021, na data de 10 de fevereiro de 2021 e os demais no dia 10 dos meses subsequentes, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços (NF-e) e boleto bancário emitidos pela CONTRATADA.

4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços correspondente.

4.3. A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.4. No preço ajustado estão inclusos todos os tributos e todas e quaisquer despesas incidentes sobre prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o presente instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, na dotação orçamentária 58.01.04.128.0190.8561 – GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – Grupo de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, segundo a variação do INPC-IBGE no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, bem como notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) Disponibilizar para a **CONTRATADA** o acesso a todas as informações necessárias para a execução dos serviços, além de informações adicionais que a **CONTRATADA** possa solicitar à **CONTRATANTE**, para fins de contabilidade e auditoria;
- c) Disponibilizar dependências físicas e equipamentos para alocação da equipe da **CONTRATADA**.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, alocando os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato;
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado para a boa execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislação em vigor;
- c) Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da Escola de Gestão Pública de Jundiaí para execução dos serviços contratados;
- d) Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Conduzir os trabalhos de acordo com as boas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, e a quaisquer determinações do poder público;
- g) Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente instrumento, poderá a CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades cominadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela EGGMJ;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGGMJ, até o limite de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGGMJ, até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

10.1.1. Na hipótese prevista nesta cláusula, o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado ou compensado com valores devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 – Além das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, desde que comunique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1. Na hipótese da rescisão ser provocada por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, por medida de cautela, reter os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.1.2. No procedimento visando a rescisão do contrato, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, por meio de agente por ela designado, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, as quais, se não forem atendidas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão registradas pela CONTRATANTE em livro próprio, constituindo tais registros documentos legais.

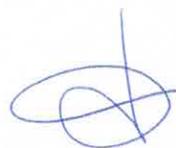
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

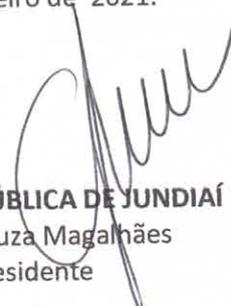
15.2 – A CONTRATADA indicará, por escrito, servidor encarregado de representá-la perante a CONTRATANTE para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente instrumento, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas.



15.3 - Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

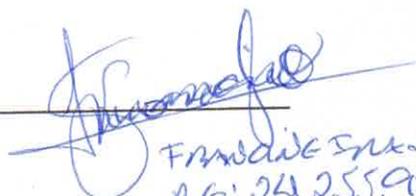
E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 19 de janeiro de 2021.

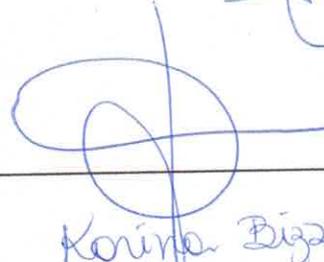

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ
Clara Maria de Souza Magalhães
Diretora-Presidente


ERBASS CONTABILIDADE EIRELI
Erenaldo Barbosa de Souza e Silva

TESTEMUNHAS:



Francisco Inácio
RG: 24.255.982-7



Korina Bizarro Neves
RG 33 811 259-5

**GOVERNO E FINANÇAS**

Processo	Contribuinte
15.864-8/2020	ODONTO PLACE JUNDIAÍ CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA
16.264-0/2020	PATRICIA LACERDA MAKOWSKI 24859198875
16.383-8/2020	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
16.527-0/2020	CRISTIANE & ANTONIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
16.784-7/2020	GOMES CONTROLE E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
16.870-4/2020	L. MACHADO ELÉTRICA – ME
16.873-8/2020	JUND MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
16.911-6/2020	T. SOM LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM PARA EVENTOS LTDA ME
17.280-5/2020	FERMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA
17.536-0/2020	LUCIANA DA SILVA
17.538-6/2020	DUBOM EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
17.574-1/2020	W.E.C. WOLFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
17.577-4/2020	INTEROZONE DO BRASIL LTDA
17.849-7/2020	RODRIGO ALEXANDRE VICENTE 41477730877

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 14 de janeiro de 2021
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

DAE**Extrato de Contrato
Pregão Presencial nº 056/2020**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Contrato nº 136/2020, assinado em 21/12/2020, Processo DAE nº 3488/2020.
Objeto: Aquisição de tubos coletores PVC ocre corrugados de DN200mm e DN300mm x 6m para uso em obras de esgoto de Bairro Bom Jardim – IN22.
Valor: R\$ 716.581,00
Prazo: 90 dias
Classificação dos recursos: 8.9.9.01 – Gerência de Obras de Esgoto (GEO).

19/01/2021
Evandro Biancarelli
Superintendente de Governança

**Extrato de Contrato
Inexigibilidade nº 023/2020**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Contrato nº 140/2020, assinado em 29/12/2020, Processo DAE nº 3544/2020.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Sede da DAE S.A.
Valor: R\$ 46.855,44
Prazo: 12 MESES
Classificação dos recursos: 8.6.1.11 – Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO).

19/01/2021
Evandro Biancarelli
Superintendente de Governança

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 013/2020.
Contrato nº 01/2021.
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá-EGP.
Contratada: ERBASS CONTABILIDADE EIRELI.
Objeto: Serviços de Assessoria Contábil na Área Pública.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Valor: R\$ 56.981,52 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
Assinatura: 19/01/2021.

ESPORTE E LAZER

TERMO DE DOAÇÃO nº 01/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DELTA CONTEINERES S/A, com o objetivo de receber dois Módulos Vestiário Mix 20st para o CECE Francisco Gastaldo, no bairro Morada das Vinhas, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.
Processo nº 715-9/2020-1

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer, Sr. Luis Claudio Tarallo, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a empresa DELTA CONTEINERES S/A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.534.008/0001-54, com sede na Rua Vicente Nalepa, nº 200, bairro Vila Dom Pedro II, Campo Largo-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JONATHAN GABARDO, portador da CI/RG nº 7736148-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 042.444.779-77, doravante designada simplesmente DOADORA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, decorrente da dispensa de convocação pública, com Extrato da Justificativa publicado na Edição nº 4827 da Imprensa Oficial do Município de 25 de novembro de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação de 02 (dois) Módulos Vestiário Mix 20st, destinado ao CECE Francisco Gastaldo, no bairro Morada das Vinhas, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

Cláusula 2ª - Os bens objeto da presente doação passarão a integrar o patrimônio público mobiliário a partir da data de assinatura do presente termo de doação, sendo que o MUNICÍPIO se incumbirá de dar aos mesmos a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de R\$ 6.000,00.

Cláusula 5ª - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desses bens, a Unidade de Gestão de Esportes e Lazer apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, que deverá ser entregue ao Município até 28 de fevereiro de 2021.

Cláusula 7ª - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018.

Cláusula 8ª - Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Esportes e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiá/SP, 5º andar, Ala Norte, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Unidade de Gestão de Esportes e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiá, 12 de janeiro de 2021.

LUÍS CLAUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esportes e Lazer
Pelo MUNICÍPIO

JONATHAN GABARDO
Presidente da Delta Containeres S/A
Pela DOADORA